



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.934, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

(INSTITUI O PROGRAMA "TEMPO DE DESPERTAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Dois Córregos o Programa "Tempo de Despertar" a ser realizado pelo município de Dois Córregos em parceria com o Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 2° O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3° O Programa "Tempo de Despertar" tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei n° 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.



Câmara Municipal de Dois Córregos
LEI ORDINÁRIA

Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.

Protocolo Data e hora Doc. N°
1836 02/12/22 10:04 120/2022
Protocolado por: Secretaria



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - promover a integração ente Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta Lei se aplica a homens autores de violência contra a mulher que estejam com inquérito policial e/ou processo criminal em andamento no Poder Judiciário da Comarca de Dois Córregos.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa homens que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam dependentes químicos com comprometimento;

III - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

IV - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A periodicidade e a duração do Programa serão decididas em conjunto com a municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público

Art. 7º Dentre outras atividades, o Programa poderá ser composto, realizado e elaborado por Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais e membros do Conselho da Mulher, através de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV - orientação e assistência social

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES (PSDB) .